

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 841, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 841, DE 2018

Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias.

EMENDA Nº

Inclua-se no caput do art. 5º da Medida Provisória nº 841, de 11 de junho de 2018, o seguinte inciso:

“Art. 5º.....

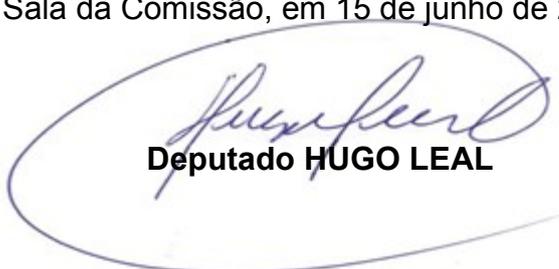
.....

XII - Custeio de programas de regimes adicionais de serviço, instituídos para reforço do efetivo policial da unidade.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Eventualmente, em decorrência da necessidade do serviço e falta de efetivo policial suficiente, os órgãos policiais instituem regimes diferenciados de atividade, por meio de plantão voluntário, ao qual o policial adere em situações que necessitam de atuação da polícia, normalmente situações de emergência ou intervenção como a que o rio de Janeiro está passando. Assim, se possibilita uma fonte de recursos por meio do FNSP, sem comprometer o já combalido orçamento de muitos Estados e Municípios.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2018.

  
Deputado HUGO LEAL

